

### **CONGRESSO NACIONAL**

MPV 729	
<b>02904</b> 0ETA	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/06/2016

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, de 2016

AUTOR SÉRGIO VIDIGAL Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1(X)SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3()MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1°			

Suprima-se a expressão "**de maneira não cumulativa**" constante do inciso II do art. 4°-A da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, modificado pelo art. 1° da Medida Provisória nº 729, de 2016.

### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente emenda para manter coerência com emenda de nossa autoria que retira do texto a vedação à cumulatividade do Bolsa Família e do BPC para a consideração das matrículas a que corresponderão os valores transferidos da União para o Distrito Federal e os Municípios a título de apoio à ampliação das vagas em creche.

# Deputado **Sérgio Vidigal PDT/ES**

Brasília, 07 de junho de 2016.